

de 07 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares relacionados em planilha anexa ao DOE, diárias de alimentação e pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 16.233,97 (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), por terem seguido viagem ao município de IPIXUNA DO PARÁ – PA, no período discriminado em planilha, a serviço do Comando Operacional do CBMPA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.523, de 18 de março de 2021; Nota nº 30991 - 2021 - AJG

ATO DESTE COMANDO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 130 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o término das atividades operacionais e administrativas das Unidades Bombeiro Militar(UBM's) do 27º GBM/Mangueirão, 30º GBM/QCG, 2º GBS/GSE e 1º SGMAF/Navio;

Considerando a necessidade de classificação dos titulares das funções de Comandante e Subcomandante dessas UBM's;

Considerando que o efetivo geral, bem como o patrimônio daquelas UBM's foram realocados em outras unidades da Corporação.

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, provisoriamente, os locais de cumprimento do expediente para desempenho de funções administrativas, preventivas e operacionais, dos militares titulares das funções de Comandante e Subcomandante dos Grupos:

I - O Comandante e Subcomandante do 27º GBM, 30º GBM, 2º GBS/GSE e 1º SGMAF devem cumprir expediente no Quartel do Comando Geral, podendo ser classificados em quaisquer organismos do Comando Geral cumprindo as normas vigentes.

II - A classificação nos organismos internos do Quartel do Comando Geral é de competência do Comandante-Geral do CBMPA.

Art. 2º - O efetivo e o patrimônio das UBM's citadas no inciso I do art.1º da presente portaria foram realocados respectivamente nas diversas UBM's da Corporação.

Art. 3º - Quando as UBM's referenciadas nesta portaria forem reativadas, as funções administrativas de Comandante e Subcomandante voltarão a ser desempenhadas nas novas instalações.

Art. 4º - Ficam revogadas a PORTARIA Nº 571, de 31/07/2014, publicada no Boletim Geral nº 143, de 01/08/2014 e a PORTARIA Nº 696, de 05/10/2020, publicada no Boletim Geral nº 184, de 06/10/2020.

Art. 5º - Os atos anteriormente praticados pelos Oficiais ocupantes das funções citadas na presente portaria ficam convalidados.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revista a qualquer tempo.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 637770

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.525, de 19 de março de 2021; Nota nº 31043 - 2021 - AJG

ATO DESTE COMANDO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 122 DE 08 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o Guia de elaboração do Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções em tecnologia da informação e comunicações (PlanCOP) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando a PORTARIA Nº 110, de 26 de fevereiro de 2021, publicada nº DOE nº 34.510, de 08 de março de 2021, a qual dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções em tecnologia da informação e comunicações (PlanCOP) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

RESOLVE:

Art.1º Instituir o Guia de Elaboração do Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções em tecnologia da informação e comunicações (PlanCOP) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 2º Os anexos deste Guia estão disponibilizados para consulta no Boletim Geral nº 55, de 19 de março de 2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 637854

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.525, de 19 de março de 2021; Nota nº 31044 - 2021 - AJG

Anexo da Portaria:

[Guia PLAN COP](#)

ATO DESTE COMANDO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 129 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Institui o novo modelo e formatação dos periódicos institucionais da Corporação e regulamenta o §1º e o caput do artigo 16 do Decreto no 1.052, de 23 de setembro de 2020 e dá outras providências.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 34.355, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre as normas ou procedimentos para os serviços administrativos, preventivos e operacionais a serem adotados pelo bombeiro militar e os organismos da Corporação nas atividades diárias e dá outras providências;

Considerando a necessidade de buscar soluções para otimizar o controle, organização e efetividade das publicações em periódicos, no âmbito do CBMPA;

Considerando a finalidade de modernizar os periódicos e ordenar as publicações diárias por todos os organismos da Corporação;

Considerando a proposta apresentada no Protocolo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 2021/88974 datado de 22 de janeiro de 2021;

Considerando que a delegação da aprovação dos periódicos deve ser conferida pelo Comandante-Geral da Corporação.

RESOLVE:

Art. 1º. Os periódicos do Corpo de Bombeiros Militar são os constantes, anexos a presente portaria:

I - Boletim Geral (BG);

II - Boletim Geral Reservado (Oficial Intermediário e Subalternos);

III - Boletim Geral Reservado (Oficial Superior);

IV - Boletim Geral Especial (BGE);

V - Boletim Geral de Aditamento (BGA).

§1º. Os periódicos terão as seguintes partes:

I – A Capa contendo os símbolos do CBMPA e da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) paralelos do lado esquerdo superior, abaixo o número de ordem com ano e data do periódico, no lado direito superior o nome do periódico, abaixo com a descrição “DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL”, na parte inferior uma tabela de duas colunas, sendo que do lado esquerdo constarão as funções dos organismos da Corporação e do lado direito o índice geral do periódico, ao final do lado direito inferior o símbolo do portão das armas do prédio da Rua João Diogo, acompanhado da idade, em anos, da Corporação.

II – O corpo interno do periódico com suas partes, no cabeçalho lado esquerdo superior “nome do periódico acompanhado das abreviações CBMPA-CEDEC, com o número de ordem”, no lado direito superior a data. No rodapé do lado direito o QR Code, abaixo a indicação da página, no lado esquerdo as orientações da autenticidade do documento e na última página, no final do documento, a assinatura do Ajudante Geral da Corporação para os periódicos constantes nos incisos I, IV e V do caput do artigo e para os periódicos dos incisos II e III a assinatura ao final será do Chefe da 2ª Seção do Estado-Maior Geral (EMG).

§ 2º. As denominações internas das partes dos periódicos são:

I – Primeira parte: ATOS DO PODER EXECUTIVO;

II – Segunda parte: ATOS DO GAB DO CMT GERAL/CEDEC/EMG;

III – Terceira parte: ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA;

IV – Quarta parte: ÉTICA E DISCIPLINA.

§ 3º. No inciso II do § 2º do presente artigo, somente os organismos citados podem fazer publicação.

§ 4º. O Gabinete do Comandante-Geral poderá fazer publicação de matéria em qualquer tempo, em qualquer parte dos periódicos antes de suas publicações.

Art. 2º. Fica delegada ao Ajudante Geral a competência de abertura, organização, ordem, avaliação, conferência, confecção, controle, fiscalização, com a consequente liberação das publicações das matérias e homologação dos periódicos de sua responsabilidade, obedecendo os princípios da Publicidade e da Transparência, no âmbito da Corporação.

§1º. Os periódicos dos incisos I, IV e V do art.1º da presente portaria são de responsabilidade do Ajudante Geral, sendo seu único homologador e assinante.

§ 2º. As publicações dos periódicos no sistema SIGA deverão ocorrer, no máximo, até às 23h59min do dia.

§ 3º. O Ajudante Geral deverá informar ao Gabinete do Comandante-Geral, em caráter trimestral, a quantidade e o controle dos periódicos publicados.

